

- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
 d) Curriculum Vitae devidamente datado e assinado;
 e) Documento comprovativo dos requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/06.

8.3 — A apresentação de documentação da alínea e) do número anterior é temporariamente dispensada desde que, o candidato declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

8.4 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — o processo de selecção será feito nos termos do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 e consistirá na realização de um prova escrita de conhecimentos (eliminatória), uma entrevista profissional de selecção e avaliação curricular.

9.1 — Classificação final — a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a média ponderada de cada um dos métodos de selecção, e calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EPS + AC}{3}$$

em que:

- CF = classificação final;
 PEC = prova escrita de conhecimentos;
 EPS = entrevista profissional de selecção;
 AC = Avaliação curricular.

9.2 — A prova escrita de conhecimentos tem carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 10 valores (por arredondamento 9,5 valores).

9.2 — 1 — Duração da prova — a prova escrita de conhecimentos terá a duração máxima de 60 minutos.

9.2 — 2 — Programa da prova — incidirá sobre conhecimentos teóricos e práticos de jardinagem dos candidatos.

9.3 — Entrevista profissional de selecção — será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, através da comparação com um perfil delineado, mediante a ponderação dos parâmetros adequados e será ponderada de 1 a 5 valores, num total de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a + b + c + d$$

em que:

- a — Enquadramento Funcional
 b — Motivação para o Desempenho de funções
 c — Experiência Profissional
 d — Comportamento em entrevista

9.4 — Avaliação Curricular — terá em conta a análise das habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2 \times \frac{4HA + 1FP + EP}{5}}{3}$$

em que:

- HA = habilitação académica;
 FP = formação profissional;
 EP = experiência profissional.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, e avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.6 — Em caso de igualdade de classificação, serão observados os critérios de desempate referidos na alínea c) do n.º 1 do Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

9.7 — A falta de comparência dos candidatos à prova escrita de conhecimentos, bem como à entrevista profissional de selecção, determina a sua exclusão.

10 — Afixação das listas — as listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como, a lista de classificação final, serão afixadas para consulta, no expositor da Sede da Junta de Freguesia, ou publicadas no *Diário da República*, conforme o número de candidatos.

11 — Regime de contratação por tempo indeterminado obedecerá às regras constantes na Lei n.º 12-A, de 27/02.

12 — O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Presidente: Maria de Lurdes de Almeida Botas, Tesoureiro Paulo Jorge Morgado Domingos e Secretário Luís Miguel Duarte Sequeira.

Suplentes: Eduardo Manuel de Moura Gonçalves Caldelas e Manuel João de Almeida Catroga.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Tesoureiro.

«Em cumprimento da alínea h) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

21 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Maria de Lurdes de Almeida Botas*.

301012218

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 28851/2008

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 13 de Novembro de 2008, deliberou, por unanimidade, de acordo com a alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, que procedeu à adaptação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, reclassificar o Fiel de Armazém, Paulo Jorge D'Aguiar Carvalho, na categoria de Leitor Cobrador de Consumos, Escalão 1, Índice 175, com dispensa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei 218/2000, de 09 de Setembro, do período probatório a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei. (Isento do visto nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

301001956



PARTE I

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA AJUDAR

Anúncio (extracto) n.º 7384/2008

Certifico, que por escritura realizada em 10 de Setembro de 2007, iniciada a folhas 19 do livro de notas n.º 90-A, deste Cartório, foi efectuada a constituição de uma associação com a denominação "Associação Nacional para Ajudar"; tem a sua sede no Edifício das Palmeiras, 1.º

andar, lote 2, 839, Estrada Nacional 1, freguesia de Lourosa, concelho da Santa Maria da Feira, inicia hoje a sua actividade e dura por tempo indeterminado.

A associação tem por objecto a prática de ajuda social, dar apoio a pobres necessitados, principalmente crianças.

Podem ser associados qualquer pessoa maior; perde a qualidade de associado quem comunicar, por escrito, à direcção que não quer ser associado,

quem praticar actos contrários aos fins da associação; a suspensão ou exclusão de associados será deliberada em Assembleia Geral.

Está conforme para efeitos de publicação.

10 de Setembro de 2007. — A Colaboradora Autorizada, *Teresa Cristina Vale da Silva Oliveira*.

1190037698441

BANDA NAICE CLUB SPORTS

Anúncio (extracto) n.º 7385/2008

Certifico, para fins de publicação, que, no dia onze do corrente mês de Setembro, de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e uma verso, do livro de notas número 688-H de escrituras diversas do sexto Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de Constituição de Associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação

A designação supra-epigrafada, e que utilizará a designação abreviada de Banda Naice.

Sede

A sede da associação é na Rua de Angelina Vidal, 22, 2.º, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa.

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado.

Objecto

A associação tem por fins primordiais a prática de actividades desportivas, recreativas e socioculturais.

Condições de Admissão dos Associados

A Associação tem três categorias de associados:

1 — Associados Efectivos, que são todas as pessoas que, directamente ou por meio de proponente ou proponentes que se responsabilizem pelo seu comportamento moral e cívico, procedam à respectiva inscrição, nos termos do regulamento interno.

Só os associados que tenham condições de se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Lisboa, gozam dos direitos e regalias dos CCDs (Centros de Cultura e Desporto), nos termos do artigo 5.º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

2 — Associados auxiliares, que são todos os cidadãos, menores de dezoito anos, desde que permitido por lei, bem como os familiares, ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos dos associados efectivos, menores de dezoito anos, bem como os menores de dezoito anos que com eles convivam em comunhão de mesa e habitação e se encontrem a seu cargo.

3 — Associados Honorários, que são todas as pessoas singulares ou colectivas, cujo mérito ou serviços prestados à associação o justifiquem.

Exclusão e demissão de Associados

1 — São, nomeadamente, causa da perda da qualidade de associados:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de efectuar o seu prestígio;

d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a dois anos;

2 — Poderá haver readmissão de associados, nos casos e termos previstos no Regulamento Interno.

Está conforme o original.

11 de Setembro de 2006. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*.

300951194

CENTRO DE APOIO SOCIAL DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA N.º 10 — CASPAE

Anúncio (extracto) n.º 7386/2008

Notário, Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta data e neste Cartório, no livro de notas para escrituras diversas número 97-A, a folhas 75, procedeu-se à alteração dos artigos 2.º e 3.º, dos estatutos da associação denominada “Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola n.º 10 — CASPAE”, com sede na Escola Básica do 1.º ciclo, n.º 10, em Coimbra e titular do NIPC 508.229.812, os quais ficaram com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

A associação tem por fins prestar apoio socioeducativo a crianças e jovens, desenvolver actividades de animação sociocultural, educativas, artísticas, científicas, desportivas, recreativas de ocupação de tempos livres;

Informar, apoiar, acompanhar e ou encaminhar pessoas e famílias em dificuldade e risco de exclusão social, através de uma resposta integrada e articulada com os serviços envolvidos;

Assegurar um conjunto de serviços (alojamento, refeições, convívio/ocupação, cuidados básicos de higiene, tratamento de roupas. Férias e actividades sócio-recreativas organizadas) a idosos;

Promover actividades que contribuam para um desenvolvimento social sustentado favorecendo o intercâmbio associativo e articulação institucional.

Artigo 3.º

Para a prossecução dos seus objectivos, a associação poderá criar e manter em funcionamento:

- a) Centros de dia para idosos;
- b) Lares de idosos;
- c) Centros de jovens;
- d) Centros de actividades de ocupação de tempos livres;
- e) Creches e jardim-de-infância;
- f) Serviço de apoio domiciliário;
- g) Serviço de apoio domiciliário integrado;
- h) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
- i) Atendimento/accompanhamento social;
- j) Centro de convívio para idosos; e
- l) Colónias de férias.»

De conformidade com o original.

19 de Setembro de 2007. — A Colaboradora Devidamente Autorizada, *Maria Gorete Vaz*.

300979772



PARTE J

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 28852/2008

Procedimento concursal para provimento de um lugar de director de departamento, cargo de direcção intermédia de 1.º grau em regime de comissão de serviço

Ao abrigo das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro,

com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do disposto no artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, promovo a abertura de procedimento concursal para o recrutamento de pessoal dirigente, 1 (um) lugar de Director de Departamento, cargo de direcção intermédia de 1.º Grau,